



PREFEITURA DE

CARPINA

A CIDADE DO JEITO QUE O POVO QUER



CARPINA CIDADE MULTICULTURAL

Lei nº 1.557, de 25 de julho de 2014.

EMENTA: Institui a Semana Municipal da Gastronomia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica determinado que a segunda semana de Outubro será a Semana Municipal da Gastronomia.

Art. 2º- Esta Lei tem a finalidade de mostrar e incentivar a importância da variedade gastronômica da Cidade do Carpina.

Art. 3º- Na Semana Municipal da Gastronomia, a Secretaria de Cultura, Secretaria de Saúde, bem como as demais secretarias delegadas pelo Poder Executivo, deverão:

- I- Desenvolver e realizar projetos de incentivo a culinária local.
- II- Realizar concursos/competições envolvendo os estabelecimentos participantes, bem como a sua localização.
- III- Divulgar nos meios de comunicações, por banners e por folders, os estabelecimentos participantes bem como a sua localização
- IV- Promover e divulgar a culinária local.
- V- Promover a geração de emprego e renda
- VI- Elevar o nome do Município em toda a Mata Norte através do Turismo



PREFEITURA DE

CARPINA

A CIDADE DO JEITO QUE O POVO QUER



CARPINA CIDADE MULTICULTURAL

- VII- Convocar com antecedência de 2(dois) meses os interessados em participar do evento para um encontro de planejamento e elaboração de um Regimento Interno Especifico Anual.
- VIII- Introduzir essa semana no calendário sociocultural do município.

Art.4º- Fica autorizado o Município de Carpina a dispor de recursos financeiros para o desenvolvimento deste projeto bem como a realização de eventos musicais e culturais na referida semana.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário

Carpina, 25 de julho de 2014.

CARLOS VICENTE DE ARRUDA SILVA

Prefeito